



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 643/12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Público Municipal a firmar convênios com os Governos Estadual e Federal ou outras pessoas jurídicas de direito público interno e de direito privado para a real Implantação do Parque Ecológico Municipal da Mata da Bica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com os Governos Estadual e Federal ou outras pessoas jurídicas de direito público interno e de direito privado, objetivando a Implantação do “Parque Ecológico Municipal da Mata da Bica”, destinado à preservação da fauna e flora, bem como para visitação e lazer da comunidade.

Art. 2º - Os objetivos da Implantação do “Parque Ecológico Municipal da Mata da Bica” são:

- I** - preservar a biodiversidade e os remanescentes florestais, os recursos naturais e ecossistemas existentes;
- II** - restaurar áreas ambientais degradadas ou em processos de degradação;
- III** - conservação e formação de áreas verdes para visitação popular;
- IV** - envolvimento da sociedade civil no desenvolvimento de práticas sociais de conservação do meio ambiente.

Art. 3º - O “Parque Ecológico Municipal da Mata da Bica” deverá ter acesso gratuito em horários estabelecidos para visitas, estar provido de serviços públicos simples e essenciais ao atendimento da população visitante e adequados à capacidade do local.

§ 1º - Dentre os serviços públicos essenciais de que trata o “caput” deste artigo deverão constar:

- 1. sanitários;
- 2. disponibilização de água potável, bebedouros;
- 3. energia elétrica;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 643/12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

- 4. serviços de informação;
- 5. vigilância da guarda municipal.

§ 2º - Os serviços públicos essenciais deverão ser prestados de forma gratuita para a população.

Art. 4º - No “Parque Ecológico Municipal da Mata da Bica” não se permitirá:

- I - atividades que venham causar danos ou degradação ao meio ambiente;
- II - a deposição de resíduos sem tratamento adequado;
- III - aos visitantes alimentar os animais.

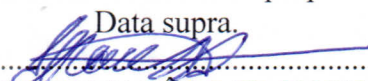
Art. 5º - O Poder Executivo, regulamentará e definirá regras complementares da presente lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2012.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.

.....
IANY MACEDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

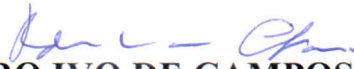
MENSAGEM N.º 095/12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

ATO DE SANÇÃO

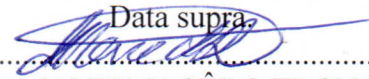
O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 100/2012, de 13/12/2012 – (Projeto de Lei do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 643/12 de 18/12/2012 que *“Autoriza o Poder Público Municipal a firmar convênios com os Governos Estadual e Federal ou outras pessoas jurídicas de direito público interno e de direito privado para a real Implantação do Parque Ecológico Municipal da Mata da Bica.”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 18 de dezembro de 2012.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


Data supra.
.....
IANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação